Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 18/03/19
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Parecer nº 1, de 2019.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 9, de 2019, que dispõe sobre as regularizações de edificações construídas em desacordo com a Lei nº 6.699/2017 – Código de Obras e/ou com a Lei nº 6.696/2017 – Lei de Uso do Solo.

Proponente: Vereador Cabral/PDT, Romulo Quintino/PSL, Josué de Oliveira/PTC e Jaime Vasatta/PODEMOS.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PSL.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM
15/3/2019 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 9, de 2019, que dispõe sobre as regularizações de edificações construídas em desacordo com a Lei nº 6.699/2017 – Código de Obras e/ou com a Lei nº 6.696/2017 – Lei de Uso do Solo.

A proposta autoriza o Poder Executivo a aprovar as regularizações necessárias para as edificações conclusas que estão em desacordo com o Código de Obras de com a Lei de Uso do Solo, desde que apresentem condições mínimas de utilização, salubridade e segurança de uso e, ainda, que o respectivo processo de aprovação esteja protocolado até 6 meses contados da data da publicação oficial da lei (caso aprovada esta a proposta).

O projeto apresenta também, entre outras coisas, os casos em que não poderão ser realizadas essas regularizações, além de algumas exigências para as aprovações.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise ao Projeto de Lei nº 9, de 2019, entendo que a proposta em questão está em acordo com o Plano Diretor de Cascavel, que dispõe que:

"Art. 156 ....."

"§ 3º Mediante lei específica, edificações concluídas e comprovadas há cinco anos, poderão sofrer processo de regularização quando estiverem descumprindo os índices urbanísticos previstos lei de Uso do Solo e no Código de Obras".

Além disso, o projeto garante que essas regularizações deverão atender as exigências especiais de segurança, acessibilidade, ambientais, sanitárias, além de exigir a apresentação dos laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, quando necessários.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n° 9, de 2019.**

III.VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei n° 9, de 2019.

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente
Relator do Projeto

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Secretário

Cabral
Vereador/PDT
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 26 de fevereiro de 2019.